



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0001839/2024-75

### EDITAL DE SELEÇÃO SEDESE Nº 04/2024

#### PROGRAMA NÚCLEOS DE FOMENTO AO PARADESPORTO

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes - Subesp, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de instituições interessadas em executar o programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto e que atendam às exigências previstas neste instrumento.

O Edital será regido em cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, ao Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013, à Lei Estadual nº 18.692 de 30 de dezembro de 2009, como também os Decretos Estaduais 47.132 de 20 de janeiro de 2017 e 48.745 de 29 de dezembro de 2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 18 (dezoito) PROJETOS ESPORTIVOS de instituições interessadas em executar o programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto, por um período mínimo de doze meses.

1.2. A instituição selecionada formalizará parceria visando o pagamento dos profissionais que atuarão no programa e/ou a aquisição dos materiais necessários para execução de 01 (um) núcleo, com o atendimento mínimo de 35 (trinta e cinco) pessoas com deficiência, entre outras responsabilidades previstas neste Edital.

#### 2. DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1. O programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto (NFP), realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes - Subesp, consiste no incentivo à prática de atividade física, esportes e lazer para pessoas com deficiência através de atividades paradesportivas e práticas corporais, e visa promover o desenvolvimento do paradesporto no Estado.

2.2. O programa possui como público-alvo pessoas com deficiência de todas as faixas etárias.

2.3. As atividades deverão ser realizadas por um profissional de educação física, com registro profissional no Conselho Regional de Educação Física, que ministrará conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer, afim de desenvolver os valores fundamentais para a formação pessoal, melhorias na saúde física e mental, inclusão social, construção de amizades e integração com a comunidade.

2.4. O objetivo geral do programa é potencializar ações esportivas desenvolvidas para pessoas com deficiência - o paradesporto - em Minas Gerais, contribuindo assim para o aumento da qualidade dos serviços prestados e da capacidade de atendimento, além de disseminar o paradesporto no Estado e promover ações inclusivas.

2.5. O NFP tem os seguintes objetivos específicos:

- 2.5.1. Estimular a prática regular de atividade física e do lazer para as pessoas com deficiência.
- 2.5.2. Proporcionar a convivência social por meio das atividades desenvolvidas.
- 2.5.3. Estimular a adoção de um estilo de vida mais saudável para a promoção da qualidade de vida.
- 2.5.4. Desenvolver o esporte para pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.
- 2.5.5. Incentivar outros municípios e instituições a desenvolverem o paradesporto.

### **3. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. São instituições habilitadas a participar do presente edital: prefeituras municipais, órgãos da administração pública indireta municipal, entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

3.1.1. Para os efeitos deste edital, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.2. As instituições descritas no item 3.1 deverão atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Possuir no mínimo dois anos de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em Cartório.

3.2.2. Ter sede no Estado de Minas Gerais, com comprovada atuação no estado.

3.2.3. Ter comprovada capacidade técnica de execução do projeto proposto.

3.2.4. Responder diretamente pela elaboração, promoção, execução e prestação de contas do PROJETO ESPORTIVO do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto.

3.2.5. Declarar a disponibilidade de estrutura física acessível mínima exigida neste edital definida nos itens 8.1.11 a 8.1.11.7.

3.2.6. Responsabilizar-se pela segurança do local onde o programa será implantado, principalmente no controle de acesso ao espaço.

3.2.7. No momento da celebração da parceria, a instituição deverá estar regular perante o CAGEC, SIAFI e CADIN, em consonância com a legislação de regência.

3.3. Estão impedidas de participar deste Edital as instituições referidas no item 3.1, que se enquadrem em qualquer das condições seguintes:

3.3.1. Possuir menos de dois anos de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em Cartório.

3.3.2. Possuam débito tributário inscrito em dívida ativa.

3.3.3. Possua como representante legal membro da Equipe Técnica da Sedese.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do apoio ao programa via este Edital correrão à conta da dotação orçamentária nº 1481.27.812.069.4514.0001.334041.01.0.38.1 e 1481.27.812.069.4514.0001.3.3.50.43.01.0.38.1.

### **5. DO VALOR DO PROJETO ESPORTIVO**

5.1. O limite do valor repassado pela Sedese para este edital é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para celebração dos projetos aprovados.

5.2. O valor destinado à execução de cada PROJETO ESPORTIVO será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.3. Para o repasse dos recursos pela Sedese e execução do programa, será formalizado convênio de saída ou termo de colaboração.

5.3.1. Para os efeitos deste edital, considera-se convênio de saída: instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, serviço, ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual.

5.3.1.1. Os convênios de saída serão celebrados com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do Art. 2º do Decreto Estadual 48.745/2023.

5.3.2. Para os efeitos deste edital, considera-se termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de projetos ou atividades parametrizados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, a partir de diretrizes da política pública setorial, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

5.3.2.1. Os termos de colaboração serão celebrados com organizações da sociedade civil – OSCs, nos termos do Art. 2º do Decreto Estadual 47.132/2017.

5.4. Não será exigida contrapartida financeira na celebração de termos de colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

5.5. Nos termos do art. 26 da Lei nº 24.404/2023, a celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

5.5.1. No caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio.

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio.

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”.

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

5.5.2. O depósito da contrapartida financeira deve ser realizado na conta bancária específica do convênio de acordo com os prazos definidos no cronograma de desembolso, conforme estabelecido no plano de trabalho.

5.5.3. A instituição deverá apresentar, juntamente com a proposta de plano de trabalho, declaração indicando que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados.

5.5.4. A contrapartida exigida será calculada com base no valor total do repasse a ser efetuado pelo concedente, observando-se os percentuais e as condições previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

6.1. O prazo de vigência do Edital será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, não sendo superior a vinte e quatro meses, sendo que a vigência iniciará a partir do resultado final do edital.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O presente edital seguirá os seguintes prazos:

EVENTO	DATA PREVISTA
Prazo para esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital	27/05/2024 a 31/05/2024
Prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos para a Subesp	27/05/2024 a 27/06/2024
Prazo para a Comissão Técnica de Seleção analisar e classificar as propostas	28/06/2024 a 25/07/2024
Publicação da Lista de Classificados	26/07/2024 a 31/07/2024
Prazo para interposição de recursos	01/08/2024 a 05/08/2024
Prazo para a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social analisar e decidir sobre os recursos	06/08/2024 a 16/08/2024
Publicação do Resultado Final	17/08/2024 a 23/08/2024
Prazo para a instituição inserir a proposta de plano de trabalho no SIGCON-MG	24/08/2024 a 13/09/2024

7.2. As dúvidas deverão ser encaminhadas até o dia 24 de maio de 2024, para o e-mail [diepr.paradesporto@social.mg.gov.br](mailto:diepr.paradesporto@social.mg.gov.br) e serão respondidas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

7.3. Admite-se a impugnação deste Edital por qualquer interessado, desde que enviada por escrito para o e-mail [diepr.paradesporto@social.mg.gov.br](mailto:diepr.paradesporto@social.mg.gov.br) e em até cinco dias corridos da publicação, cujo teor deve ser analisado motivadamente pela Secretária de Desenvolvimento Social no prazo máximo de cinco dias corridos do recebimento da impugnação, sobrestando, neste caso, a publicação do extrato do ajuste.

7.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.2. O extrato da decisão sobre a impugnação será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>.

## 8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

8.1. O PROJETO ESPORTIVO deverá ser preenchido seguindo o modelo disponível no Anexo II, sendo todos os itens de preenchimento obrigatório, e no qual seguirá as seguintes instruções:

8.1.1. **Objeto núcleo da finalidade:** para todo e qualquer PROJETO ESPORTIVO, a essência da parceria é a oferta de atividade física e esportiva continuada para pessoas com deficiência no estado de Minas Gerais.

8.1.2. **Público-alvo:** deverá ser, obrigatoriamente, pessoas com deficiência comprovada por meio de laudo médico.

8.1.3. **Atendimento mínimo previsto:** 35 pessoas, no qual a capacidade de atendimento ao longo da execução não pode ser inferior a 80% deste quantitativo.

8.1.3.1. A instituição poderá pleitear um PROJETO ESPORTIVO que atenda a um número inferior ao mínimo previsto desde que seja devidamente justificado por meio de ofício e será sujeito à análise da Comissão Técnica de Seleção.

8.1.3.2. Serão aceitas justificativas relacionadas ao grau de comprometimento motor dos beneficiários, da especificidade e elegibilidade da modalidade paradesportiva.

8.1.3.3. Não serão consideradas justificativas relacionadas à baixa quantidade de pessoas com deficiência na região ao qual o projeto será inserido.

8.1.3.4. O número a que se refere o item 8.1.3.1 não poderá ser inferior a 17 (dezesete) pessoas.

8.1.3.5. **Justificativa:** descrever os motivos claros para a execução do PROJETO ESPORTIVO, bem como a necessidade de aquisição dos materiais e/ou contratação dos profissionais, contendo a descrição da realidade e o interesse relacionado com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas, incluindo a população beneficiada diretamente.

- 8.1.4. **Vigência da parceria:** o período de vigência de todas as parcerias celebradas será de 18 (dezoito) meses, sendo dividido em dois períodos:
- 8.1.4.1. Período máximo de seis meses para aquisição dos materiais e contratação de profissionais.
- 8.1.4.2. Mínimo de 12 (doze) meses para execução das atividades utilizando os itens contratados e adquiridos na parceria.
- 8.1.5. **Período de execução das atividades:** é obrigatória a oferta de atividades ao público por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 8.1.6. **Previsão de início das atividades:** o início da execução das atividades é previsto para 2025, e será considerado apenas após a aquisição e contratação dos itens previstos em plano de trabalho e com vigência definida conforme atividades previstas pelo Executor.
- 8.1.7. **Inscrição:** O acesso ao programa ocorrerá mediante inscrição gratuita e poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que haja vagas.
- 8.1.7.1. Não havendo vagas, será criada uma lista de espera.
- 8.1.8. **Metodologia:** descrever a forma como as metas e objetivos do projeto serão alcançados, detalhando os passos e procedimentos necessários para atingir os resultados desejados, deverá conter o planejamento das atividades e as estratégias de marketing e comunicação para promover o projeto e atrair participantes, bem como para disseminar seus resultados e impacto na comunidade.
- 8.1.9. **Equipe técnica de trabalho:** a instituição deverá prever uma equipe técnica de trabalho para a execução do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto, conforme seção 11."DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS".
- 8.1.10. **Modalidades esportivas trabalhadas:** poderão ser trabalhadas uma ou mais modalidades paralímpicas, paradesportivas, esportes adaptados e atividades físicas voltadas para a reabilitação, habilitação e saúde, desde que seja compatível com a realidade local ao qual o projeto será desenvolvido e com a elegibilidade e/ou funcionalidade necessária.
- 8.1.11. **Local de realização das atividades:** a instituição deverá realizar as atividades do PROJETO ESPORTIVO em local próprio ou cedido, que apresente a seguinte estrutura:
- 8.1.11.1. Dois vestiários/banheiros adaptados, sendo um feminino e um masculino, devidamente identificados e equipados com pias, sanitários e bancos/cadeiras.
- 8.1.11.2. Bebedouro com água potável e filtrada próximo ao local de atividades.
- 8.1.11.3. Os ginásios e/ou locais para a prática esportiva deverão ser, preferencialmente, cobertos, com equipamentos e marcações para a prática esportiva definida no PROJETO ESPORTIVO.
- 8.1.11.4. Sala para coordenação, localizada, preferencialmente, dentro do ginásio/quadra coberta ou próxima do local de prática esportiva, com infraestrutura para reuniões (mesa, cadeiras, armários e acesso à internet).
- 8.1.11.5. Sala para armazenamento dos materiais esportivos localizada, preferencialmente, dentro do ginásio/quadra coberta ou nas proximidades.
- 8.1.11.6. Manutenção constante de limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas.
- 8.1.11.7. Disponibilidade de uso das instalações de acordo com a grade horária estabelecida no PROJETO ESPORTIVO.
- 8.1.12. **Proposta de execução das atividades:** deverá ser descrito o formato em que as aulas ocorrerão, considerando local, grade horária e cronograma das atividades obrigatórias previstas no Plano de Trabalho.
- 8.1.12.1. As aulas deverão ser orientadas, obrigatoriamente, por profissionais Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.
- 8.1.12.2. A grade horária deverá ser planejada considerando que cada beneficiário pratique, no mínimo, duas aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
- 8.1.13. **Cronograma de atividades:** deverá ser previsto o período necessário para a realização das

ações:

- 8.1.13.1. Avaliação Física 1: realizada pós inscrição e antes do beneficiário participar da primeira atividade;
- 8.1.13.2. Avaliação Física 2: realizada após seis meses do início das atividades de cada beneficiário;
- 8.1.13.3. Avaliação Física 3: realizada no último mês de execução das atividades;
- 8.1.13.4. Pesquisa de Satisfação: realizada no último mês de execução das atividades;
- 8.1.13.5. Realização de Festival (quando pontuado na fase classificatória): deverá ser realizado um evento esportivo, cultural ou de lazer, preferencialmente no último mês de execução, como forma de conclusão das atividades.
- 8.1.13.6. Realização da Capacitação Paradesportiva (quando pontuado na fase classificatória): deverá ser realizada conforme planejamento definido no PROJETO ESPORTIVO.
- 8.1.13.7. Durante a execução da parceria, e caso seja necessário, as datas previstas no cronograma poderão ser ajustadas.
- 8.1.13.8. As avaliações físicas e a pesquisa de satisfação são itens de realização obrigatória, não podendo ser omitidas do cronograma de atividades.

## **9. DO REPASSE FINANCEIRO**

- 9.1. O repasse financeiro é destinado exclusivamente à aquisição de materiais esportivos e/ou contratação de prestadores de serviços que atuarão no núcleo.
- 9.2. É vedada a utilização do recurso financeiro para pagamento de:
  - 9.2.1. Bens permanentes de qualquer espécie.
  - 9.2.2. Materiais esportivos que não tenham relação com o núcleo da finalidade do PROJETO ESPORTIVO.
  - 9.2.3. Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.
  - 9.2.4. Despesas de publicidade, salvo as previstas no PROJETO ESPORTIVO e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
  - 9.2.5. Salário de atleta.
  - 9.2.6. Taxas de administração, gerência ou similares.
  - 9.2.7. Despesas diversas das aprovadas no PROJETO ESPORTIVO.
  - 9.2.8. Despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao PROJETO ESPORTIVO.
  - 9.2.9. Encargos de natureza civil, multa ou juros.
  - 9.2.10. Despesa de representação pessoal.
  - 9.2.11. Remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
  - 9.2.12. Remuneração de qualquer profissional que exerça uma carga horária superior a 20 horas semanais.
  - 9.2.13. Contratação de Jovem Aprendiz, de estagiário de ensino técnico e de estagiário de cursos que não tenha profissional para supervisionar.
  - 9.2.14. Despesas com recepções ou coquetéis.
  - 9.2.15. Despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas relacionadas a alguma atividade prevista no PROJETO ESPORTIVO.
  - 9.2.16. Locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço, bem como custos de manutenção de espaços, tais como despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação.
  - 9.2.17. Despesas com alimentação, lanche, cesta básica, suplementação alimentar, coffee break,

viagens e similares.

9.2.18. Projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva.

9.2.19. Despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 1.2 deste Edital, tais como data show, notebook, computador, impressora, câmera fotográfica e material de escritório.

9.2.20. Bolsas de estudo, bolsa atleta, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinados aos beneficiários do programa.

9.2.21. Despesas para aquisição de espaços publicitários em televisão e rádio.

9.2.22. Remuneração a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indiretamente dos entes federados.

9.2.23. Aquisição de veículos automotores.

9.2.24. Quaisquer itens de vestuário que não seja voltado para a prática esportiva prevista no PROJETO ESPORTIVO, como por exemplo, tênis, chuteira, roupas de banho, roupas casuais e etc.

## **10. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**

10.1. Os itens a serem adquiridos com o recurso deverão ser exclusivamente da categoria material de consumo, conforme classificação disponibilizada no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS - disponibilizado no sítio eletrônico: <https://compras.mg.gov.br/>.

10.2. Os materiais esportivos a serem adquiridos deverão ter relação única e exclusivamente com o PROJETO ESPORTIVO apresentado pela instituição.

10.3. A utilização dos materiais adquiridos com o recurso do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto deverá ser exclusivamente nas aulas do PROJETO ESPORTIVO.

10.4. É obrigatória a aquisição e utilização de camisetas esportivas que faça referência ao NFP, conforme orientações previstas no item 20.2.

10.4.1. A aquisição poderá ser realizada com recursos do programa, desde que prevista no PROJETO ESPORTIVO, ou como bens a serem disponibilizados a título de contrapartida da própria instituição.

10.5. O quantitativo de material solicitado deverá ser proporcional ao número de alunos que serão atendidos.

10.5.1. A proporcionalidade será analisada de acordo com a modalidade praticada.

10.5.1.1. Poderão ser adquiridas até três camisas por pessoa atendida e por profissional envolvido.

10.5.1.2. Modalidades coletivas terão o limite de até duas bolas por beneficiário atendido.

10.5.1.3. Modalidades individuais como tênis e tênis de mesa terão o limite de 6 a 12 bolas por beneficiário atendido.

10.5.1.4. Modalidades individuais como bocha, badminton e peteca terão o limite de 1 kit por beneficiário atendido.

10.5.1.5. A quantidade de material esportivo solicitado para a modalidade atletismo dependerá do número de participantes e do nível de atividade do projeto, sendo considerado no máximo um item por beneficiário atendido.

10.6. A instituição está dispensada de apresentar orçamento se utilizar os preços dos itens de despesa especificados na Tabela de Referência, constante no Anexo I, devendo prever valores iguais ao estabelecido.

10.6.1. No caso da aquisição de materiais da Tabela de Referência de Preços, constante no Anexo I, mas com especificação diferente da que está descrita, a instituição deverá apresentar a pesquisa de mercado composta de no mínimo três orçamentos para comprovação e encaminhar junto com a proposta do PROJETO ESPORTIVO.

## 11. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. A instituição deverá prever uma equipe técnica de trabalho que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Função	Formação Exigida	Quantitativo	Carga Horária Máxima Permitida
Coordenador do Programa	Curso superior completo, preferencialmente em Educação Física	01	20 horas
Profissional de Educação Física	Curso superior completo em Educação Física (bacharelado) e registro no CREF	No mínimo 01	20 horas

11.1.1. A utilização do profissional de Educação Física na execução do Núcleo de Fomento ao Paradesporto é obrigatória para o planejamento e execução das atividades físicas e esportivas.

11.1.2. O profissional de Educação Física poderá ser remunerado com recursos do programa, desde que previsto em Plano de Trabalho, ou ser funcionário da instituição.

11.1.3. Os demais profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do PROJETO ESPORTIVO só poderão ser contratados caso a instituição preveja a contratação do profissional de Educação Física no Plano de Trabalho ou comprove que já tenha o profissional contratado em seu quadro de funcionários.

11.2. A equipe técnica que trata o item 11.1 pode ser composta por profissionais já empregados pela instituição ou remunerada com recursos do financiamento deste edital.

11.2.1. Além dos profissionais previstos no item 11.1, é possível a contratação de profissionais de fisioterapia, psicologia, estagiário das áreas de Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, intérprete de libras.

11.2.2. Fica autorizada a contratação de outros profissionais necessários à execução do núcleo, desde que comprovada a sua necessidade e seguindo a carga horária e faixa salarial da categoria, mediante apresentação da pesquisa de mercado composta de no mínimo três orçamentos.

11.3. Para todo e qualquer PROJETO ESPORTIVO, será avaliada a necessidade de cada profissional previsto, bem como a carga horária semanal definida, de acordo com as especificidades do projeto apresentado.

11.4. A carga horária máxima semanal de trabalho de cada profissional contratado será de no máximo 20 horas semanais e deverá ser proporcional ao número de aulas/turmas, somado à carga horária necessária para planejamento.

11.4.1. A carga horária necessária para planejamento não deverá ser superior à 4 (quatro) horas semanais, sendo este limite estipulado para todos os contratados, com exceção do Coordenador do Programa.

11.4.2. A instituição poderá apresentar contratações com carga horária inferior à 20 horas semanais, desde que seja devidamente justificada e baseada no seguinte cálculo: (Valor hora trabalhada) x (Número de horas trabalhadas por semana) x (5 semanas/mês).

11.5. No caso de municípios e órgãos da administração pública indireta municipal, deverá ser previsto em ofício a viabilidade legal de contratação de prestadores de serviços via processo seletivo simplificado.

11.5.1. O ofício descrito no item 11.5 não é exigido em caso de contratação via processo licitatório.

11.6. A escolha do tipo de contratação a ser utilizada no PROJETO ESPORTIVO é de responsabilidade da instituição, bem como a descrição dos encargos e impostos oriundos de cada tipo de contratação.

11.7. O PROJETO ESPORTIVO que utilizar recursos financeiros para a contratação de prestadores de serviços deverá apresentar a planilha de detalhamento de despesas de pessoal, que inclua as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos (inclusive contribuição previdenciária patronal), contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, quando aplicáveis.

11.8. A instituição está dispensada de apresentar orçamento se utilizar os valores de salário especificados na Tabela de Referência de Preços (Anexo I), devendo prever valores iguais ao estabelecido.

11.9. São funções do Coordenador do Programa:

11.9.1. Coordenar todas as ações após o início de execução do PROJETO ESPORTIVO;

11.9.2. Gerir as inscrições dos beneficiários;

11.9.3. Atuar na divulgação do programa;

11.9.4. Coordenar e realizar reuniões regulares com a equipe técnica, familiares, alunos e demais pessoas envolvidas no programa;

11.9.5. Realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do programa, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa;

11.9.6. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do programa;

11.9.7. Elaborar e organizar, em conjunto com a equipe técnica, relatórios e documentos comprobatórios relativos à execução do programa para apresentação de prestação de contas;

11.9.8. Coordenar o Curso de Capacitação, caso previsto no PROJETO ESPORTIVO.

11.10. São funções do profissional de Educação Física:

11.10.1. Gerir a divisão de turmas de acordo com a disponibilidade e elegibilidade das deficiências de acordo com a prática esportiva planejada;

11.10.2. Ter conhecimento das Classificações Funcionais de acordo com as modalidades paradesportivas, buscando a elegibilidade dos alunos nas modalidades e perfil adequado para a prática de atividade física continuada, visando melhorias nas capacidades físicas dos atendidos;

11.10.3. Elaborar os protocolos de avaliação de acordo com a especificidade de cada modalidade esportiva e deficiência;

11.10.4. Realizar a anamnese e avaliações físicas nos beneficiários do programa;

11.10.5. Planejar e ministrar as aulas para os beneficiários do programa;

11.10.6. Elaborar relatórios para comprovação do cumprimento das metas do programa;

11.10.7. Realizar os eventos previstos no Plano de Trabalho;

11.10.8. Participar das reuniões pedagógicas do programa.

11.11. São funções do profissional de Fisioterapia, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO:

11.11.1. Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação da pessoa beneficiária;

11.11.2. Atender e avaliar as condições funcionais das beneficiárias, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;

11.11.3. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do programa.

11.12. São funções do profissional de Psicologia, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO:

11.12.1. Atuar no atendimento e avaliação psicológica.

11.12.2. Realizar atendimento familiar e individual buscando a autonomia, melhoria da autoestima e independência pessoal dos beneficiários do programa;

11.12.3. Atuar na correção de testes e atendimento individual e/ou coletivo às pessoas beneficiárias.

11.12.4. Elaborar ações e relatórios para comprovação do cumprimento das metas do programa.

11.13. É atribuição do estagiário, quando previsto no PROJETO ESPORTIVO: estagiar visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular,

objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho de acordo devendo estar em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## 12. DO ENVIO DO PROJETO ESPORTIVO

12.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

12.2. A instituição poderá submeter mais de um PROJETO ESPORTIVO, sendo considerado para avaliação apenas o envio mais recente.

12.3. Para realizar o envio é necessário prévio cadastro da instituição no [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\) - Acesso para Usuários Externos](#).

12.4. No momento do envio do PROJETO ESPORTIVO - NFP (modelo Anexo II), a instituição deverá encaminhar também os seguintes documentos:

12.4.1. **Comprovante de que possui no mínimo dois anos de existência legal** - Documento oficial que comprove a criação da entidade, como a ata de instalação, certidão de criação ou certidão de inteiro teor do Estatuto registrado em Cartório, que evidencie a data do primeiro registro.

12.4.2. **Comprovante da existência da sede em Minas Gerais** - documentos que atestem a localização da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, como contrato de locação, escritura do imóvel ou registros oficiais de endereço e relatórios de atividades, programas ou projetos realizados pela instituição no estado.

12.4.3. **Comprovação da capacidade técnica de execução do projeto proposto** - Currículos ou registros profissionais dos responsáveis técnicos pela execução do projeto; histórico de projetos anteriores realizados pela instituição, com relatórios de resultados e impacto social.

12.4.4. **Disponibilidade de estrutura física acessível mínima** - Relatório técnico com fotos ou laudo de acessibilidade das instalações esportivas onde o programa será realizado.

12.4.5. **Certidão de Regularidade do Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC)**.

12.4.6. **Planilha de Despesas NFP (Anexo III)** - A instituição deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para a execução do projeto proposto, já considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto;

12.4.6.1. Os itens inseridos na Planilha de Despesas deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam às especificações preestabelecidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra instituição.

12.4.7. **Pesquisa de mercado** (quando necessário): Quando a instituição optar por adquirir itens que não estejam previstos na Tabela de Referência de Preços ou que seus valores ali contidos não estejam de acordo com o valor apresentado na Planilha de Despesas NFP, deverá ser apresentada a comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria por meio da apresentação de, no mínimo, três orçamentos, emitidos preferencialmente nos últimos seis meses anteriores à data da proposta.

12.4.7.1. Na pesquisa de mercado realizada com fornecedores, serão aceitos orçamentos que contenham, obrigatoriamente:

12.4.7.1.1. Descrição do objeto, valores unitário e total (conforme quantitativos apresentados no Pré-Projeto);

12.4.7.1.2. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do fornecedor;

12.4.7.1.3. Endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;

12.4.7.1.4. Nome completo e identificação do responsável;

12.4.7.1.5. Data de emissão.

12.4.7.2. Na pesquisa de mercado realizada, com orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na Rede Mundial de Computadores (internet), serão aceitos comprovantes, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta

seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

12.4.7.3. O valor a ser considerado poderá ser a média, mediana ou o menor valor dos três orçamentos.

12.4.7.4. Caso o valor de aquisição dos materiais seja maior que o valor apresentado no ato de protocolo do projeto e/ou plano de trabalho formalizado, o conveniente ficará responsável pela complementação deste valor.

12.4.7.5. Será desconsiderado qualquer orçamento que não esteja de acordo com as especificações contidas neste edital.

12.4.7.6. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da instituição, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4.7.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4.7.8. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos do projeto ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à Sedese.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação do PROJETO ESPORTIVO não garante a celebração do instrumento, a qual ficará sujeita à disponibilidade orçamentária, financeira e cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega da documentação necessária para a celebração da parceria de acordo os critérios de classificação e os motivos de reprovação deste edital.

13.2. A classificação será baseada na pontuação alcançada em cada instituição participante do Edital.

13.3. A classificação seguirá a seguinte relação de critérios e suas respectivas pontuações:

	Critério	Detalhamento	Pontuação Máxima
1	Local de Execução	IDH-M do município em que o projeto será executado	200
2	Histórico do Executor	Histórico de atuação do executor no paradesporto	100
3	Fomento ao Paradesporto na Comunidade	Propostas de realização de eventos para disseminação do paradesporto no Estado	100

13.4. O **Critério 1 - Local de execução** tem como objetivo priorizar a execução de projetos esportivos em áreas com baixo IDH-M de forma que promova o desenvolvimento humano, a inclusão social e a coesão comunitária.

13.4.1. Entende-se que áreas com baixo IDH-M enfrentam desafios significativos em termos de acesso a recursos e oportunidades, no qual a promoção de projetos esportivos nessas áreas pode proporcionar uma oportunidade inclusiva para que pessoas de diversas origens sociais participem de atividades saudáveis e educativas, de forma que a participação no programa seja crucial para uma melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

13.4.2. Neste critério será considerado o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br>), de forma a priorizar aqueles projetos com previsão de execução em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), no qual o índice considerado é o IDH-M 2010.

13.4.3. O **Critério 1 - Local de execução** será calculado considerando a fórmula:  $= [2 - (\text{IDH-M do município} / 0,529)] \times 100$ ; no qual 0,529 é o índice do município com menor IDH-M de Minas Gerais.

13.4.3.1. Se o Projeto for executado em mais de um município, o cálculo será a média da pontuação referente a cada município de execução, respeitada a fórmula do item 13.4.3.

13.5. O **Critério 2 - Histórico do executor** visa garantir a eficácia, qualidade e relevância do projeto, além de reconhecer e valorizar o trabalho prévio realizado pela instituição nessa área específica.

13.5.1. Os objetivos específicos do **Critério 2 - Histórico do executor** são: avaliar a experiência e a competência da instituição na área específica do esporte para pessoas com deficiência; reconhecer e valorizar o trabalho prévio da instituição no campo do esporte para pessoas com deficiência; garantir a qualidade e a eficácia do projeto esportivo proposto e verificar se ela tem um histórico de compromisso com a inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência.

13.5.2. A disposição de itens e documentos solicitados no **Critério 2 - Histórico do executor** está prevista no quadro:

<b>Critério 2 - Histórico do executor</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documentos exigidos para comprovação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1	Realização e/ou Participação em Seminário e/ou capacitação nos últimos quatro anos	Fotos e certificado de participação/realização que comprovem a realização	16 pontos (04 pontos por evento comprovado)
2	Participação em competições paradesportivas - nível estadual nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos	08 pontos (02 pontos por competição comprovada)
3	Participação em competições paradesportivas - nível nacional nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos	12 pontos (03 pontos por competição comprovada)
4	Participação em competições paradesportivas - nível internacional nos últimos quatro anos	Reportagem e/ou súmula/boletins; fotos	16 pontos (04 pontos por evento comprovado)
5	Continuidade de desenvolvimento do Programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto	Convênio assinado por ambas as partes, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Subesp sobre a execução do NFP em 2021, 2022 e 2023	18 pontos (sendo 06 pontos por instrumento com execução aprovada)
6	Realização de atividade paradesportiva continuada	Fotos de aulas e treinamentos com datas de anos diferentes, lista de presença, reportagens	30 pontos (sendo 03 pontos por cada ano de atividade comprovado)

13.5.3. A fórmula para cálculo do **Critério 2 - Histórico do executor** será a soma da pontuação total alcançada em cada item.

13.5.4. Informações mínimas que deverão constar na foto: imagem que faça referência à modalidade, à quantidade de participantes e que permita identificar o nome/logo do proponente.

13.5.5. Informações mínimas que deverão constar nos documentos da reportagem: identificação do site/ jornal; link da reportagem ou edição do jornal; data da matéria; nome do proponente; data e local de realização da modalidade.

13.5.5.1. A reportagem que trata o item 13.5.5 não poderá estar vinculada a alguma mídia da instituição, como site próprio, Facebook, Instagram e outras mídias.

13.5.6. Informações mínimas que deverão constar no caso de participação em competição: deverão constar na súmula/boletim também o nome dos municípios, estados ou países participantes e do proponente.

13.5.7. No quesito Realização de Atividade Paradesportiva Continuada, deverá mencionar a longevidade da atividade esportiva desenvolvida pela instituição, que serão verificados por meio de fotos e vídeos de aulas, planejamento de aulas/treinos, calendário de atividades e reportagens.

13.5.8. Caso os documentos comprobatórios não estejam de acordo com as especificações listadas, a pontuação será 0 (zero).

13.6. O **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** visa disseminar o paradesporto no contexto externo da instituição, contribuindo para a construção de uma comunidade mais inclusiva e consciente das necessidades e potenciais das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que combate os estigmas e preconceitos enfrentados pelo público-alvo.

13.6.1. O fomento ao paradesporto na comunidade é uma contrapartida não-financeira da instituição, realizada em formato de evento, que contempla três formatos de ação: a Capacitação

Paradesportiva realizada em outro município mineiro; a Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar de seu próprio município e a realização de um Festival Paradesportivo.

13.6.2. A Capacitação Paradesportiva realizada em outro município mineiro tem como meta impulsionar a expansão e o reconhecimento do paradesporto e por meio dessa iniciativa, buscamos destacar as atividades desenvolvidas no NFP, elevando sua visibilidade e atraindo potenciais participantes, além de despertar o interesse de profissionais para colaborar com a temática paradesportiva.

13.6.3. A Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar de seu próprio município busca gerar impacto ao contribuir para o desenvolvimento da comunidade em geral, promovendo valores de inclusão, igualdade de oportunidades e bem-estar para todos os seus membros.

13.6.3.1. A intenção é estabelecer uma cultura de respeito, empatia e inclusão por meio da didática pedagógica, no qual também possibilite identificar potenciais participantes interessados em se envolver nas atividades paradesportivas.

13.6.4. As Capacitações a qual se referem o item 13.6.1 deverão ter como proposta a propagação de modalidades paradesportivas ao qual a instituição realiza algum trabalho prévio, sendo vedada a escolha de modalidades ao qual não tenham experiência.

13.6.5. A realização de um Festival Paradesportivo visa envolver a comunidade local, incluindo participantes do projeto, suas famílias, voluntários e demais membros da comunidade em um evento que fortaleça os laços e cria um senso de pertencimento por meio do esporte.

13.6.5.1. Deve ser aberto à comunidade local em que o PROJETO ESPORTIVO esteja inserido e ofereça aos participantes a oportunidade de se envolverem em atividades físicas e esportivas que serão realizadas em conjunto com os beneficiários do programa.

13.6.5.2. A instituição que opte por realizar um Festival Paradesportivo poderá realizar a aquisição de medalhas com recurso do programa desde que previsto no PROJETO ESPORTIVO.

13.6.5.3. Fica autorizada a realização de outras atividade além das que são desenvolvidas no PROJETO ESPORTIVO, bem como esportes tradicionais adaptados e jogos recreativos.

13.6.6. O formato aceitável das propostas de evento e suas respectivas pontuações previstas no **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** estão dispostos no quadro:

<b>Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade</b>			
<b>Ação</b>	<b>Especificações</b>	<b>Documentos exigidos para comprovação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Capacitação Paradesportiva realizada em outro município mineiro	A proposta deverá conter: - Município que receberá a ação; - Carga Horária Teórica e prática (10,0 pts); - Modalidades (6,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (6,0 pts); - Metodologia (10,0 pts); - Formato de divulgação (6,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (6,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (6,0 pts).	Fotos e videos, certificados emitidos na realização, lista de inscritos, lista de presença	50 pontos
Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar	A proposta deverá conter: - Escola(s) que receberá(ão) a ação; - Carga Horária Teórica e prática (10,0 pts); - Modalidades (2,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (2,0 pts); - Metodologia (10,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (4,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (2,0 pts).	Fotos e videos, certificados emitidos na realização, lista de inscritos, lista de presença	30 pontos

Festival Paradesportivo	A proposta deverá conter: - Local em será realizado; - Carga Horária de duração (5,0 pts); - Modalidades (2,0 pts); - Metodologia (5,0 pts); - Vagas previstas e formato da inscrição (2,0 pts); - Materiais necessários (2,0 pts); - Profissional(is) Coordenador(es) da Ação (2,0 pts); - Mini Currículo do(s) Profissional(is) (2,0 pts).	Fotos e videos, reportagens, lista de inscritos	20 pontos
-------------------------	--	---	-----------

13.6.6.1. Caso a instituição encaminhe a ação do **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** faltando alguma especificação prevista no quadro, o item faltante terá sua pontuação debitada do valor total correspondente ao evento.

13.6.7. Proposta de Capacitação Paradesportiva realizada em outro município mineiro que não especifique em qual município a ação será realizada terá pontuação zero.

13.6.8. Proposta de Capacitação Paradesportiva realizada no ambiente escolar que não especifique em qual instituição de ensino a ação será realizada terá pontuação zero.

13.6.9. Todas as ações dispostas no item 13.6.1 deverão ser realizadas, exclusivamente, em formato presencial e com duração mínima de 04 (quatro) horas cada.

13.6.9.1. A ação virtual só será possível em caso de restrição e distanciamento social devido a condições de saúde previsto em decreto de calamidade pública.

13.6.10. A fórmula para cálculo do **Critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade** será a soma simples das notas obtidas em cada ação.

13.7. A pontuação total final será calculada considerando o somatório da pontuação de cada critério.

#### 14. DO EMPATE

14.1. Havendo empate na pontuação final de dois ou mais PROJETOS ESPORTIVOS, o desempate respeitará a maior nota para cada um dos critérios abaixo, passando para o critério seguinte quando houver empate no anterior.

14.1.1. Maior nota no critério “Histórico do Executor”;

14.1.2. Maior nota no critério IDH-M;

14.1.3. Maior número de beneficiários;

14.1.4. Data, hora, e segundos de envio do PROJETO ESPORTIVO mais antiga.

14.1.5. No caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios mencionados nos itens 14.1.1 a 14.1.4, será realizado um sorteio para desempate final.

#### 15. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTIVOS

15.1. O processo de seleção será regido pelos critérios de classificação e pelos motivos de reprovação, respeitando o limite financeiro estabelecido pela Sedese, o qual é de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para celebração dos projetos aprovados neste edital, sendo que cada PROJETO ESPORTIVO poderá receber até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para sua execução.

15.2. O processo de seleção, composto por duas etapas - eliminatória e classificatória, será conduzido pela Comissão Técnica de Seleção, conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 37/2024.

15.2.1. **A Etapa Eliminatória consiste na análise técnica e documental.**

15.2.1.1. Na **Análise Técnica**, todos os itens da sessão 8. "DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO", serão avaliados, juntamente com os itens a serem adquiridos e/ou contratados, considerando sua proporcionalidade e relação com o objeto a ser executado.

15.2.1.1.1. Se necessário, serão realizadas até duas diligências por inscrição para esclarecimentos ou

correções no projeto apresentado, sendo enviadas para o e-mail cadastrado.

15.2.1.1.2. As diligências conterão todas as inconformidades encontradas no ato da inscrição do PROJETO ESPORTIVO, possibilitando assim sua correção e serão encaminhadas para o e-mail informado no cadastro do PROJETO ESPORTIVO.

15.2.1.1.3. Cada diligência de adequação ou de esclarecimento terá prazo de retorno de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de envio e caso persistam inconformidades, a instituição será automaticamente desclassificada.

15.2.1.2. Na **Análise Documental**, será feita a avaliação de toda a documentação requerida nos itens 12.4.1 a 12.4.7 deste Edital.

15.2.1.2.1. Caso seja necessário, será realizada até uma diligência para a regularização do cadastro do CAGEC, SIAFI e CADIN, sendo encaminhada para o e-mail informado no cadastro do PROJETO ESPORTIVO, e a instituição terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização necessária.

15.2.1.2.2. Após o término do prazo de 15 dias, se a instituição ainda a apresentar irregularidades no CAGEC, no décimo sexto dia, será automaticamente desclassificada.

15.3. Finalizado o processo de diligências será realizada a classificação das instituições aprovadas.

15.4. Serão reprovados projetos:

15.4.1. Que forem apresentados por Executores que não atendam às condições previstas na sessão 3. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

15.4.2. Que forem apresentados em duplicidade por um Executor, nesse caso será considerado apenas o último projeto enviado até a data limite.

15.4.3. Que estiverem incompletos ou que não forem enviados via peticionamento externo no SEI.

15.4.4. Cujo encaminhamento seja efetuado após o prazo estabelecido na sessão 7. DOS PRAZOS.

15.4.5. Que não estejam alinhados às diretrizes previstas na sessão 8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO.

15.4.6. Que não contenha prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas, valor global ou não apresente toda a documentação solicitada.

15.5. **A Etapa de Classificação seguirá os critérios estabelecidos na sessão 13."DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO".**

15.6. Serão contempladas as 18 (dezoito) primeiras instituições da Lista de Classificação, sendo correspondentes ao número de vagas disponíveis para o edital 2024.

15.7. As demais instituições irão compor o cadastro de reserva, podendo a convocação de excedentes em algumas destas condições:

15.7.1. Desistência formal ou desclassificação de instituição com PROJETO ESPORTIVO classificado.

15.7.2. Suplementação de saldo orçamentário e financeiro da ação orçamentária 4514 - Promoção do Esporte de Participação e Rendimento como Instrumento de Desenvolvimento Social no ano de 2024 superior ao valor destinado ao presente Edital de Seleção.

15.7.3. Identificação de saldo orçamentário e financeiro de recursos de outras fontes.

15.7.4. Caso o somatório do valor dos dezoito projetos classificados seja inferior ao limite financeiro previsto no item 5.1.

15.7.5. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, e interesse da Administração Pública.

15.8. Havendo diminuição no saldo orçamentário, poderá ser reduzido o número de PROJETOS ESPORTIVOS aprovados.

15.9. Todos os documentos relacionados às etapas eliminatória e classificatória serão anexados aos autos do processo SEI de inscrição no edital.

- 15.10. A classificação não gera direito subjetivo à celebração da parceria.
- 15.11. Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público prevista no edital.
- 15.12. Após análise classificatória, a Sedese publicará a Lista de Classificação de todos os projetos recebidos, incluindo os motivos de reprovação dos projetos desclassificados.

## **16. DOS RECURSOS**

- 16.1. O recurso poderá ser interposto contra a decisão a que se refere a fase de Classificação e Seleção dos PROJETOS ESPORTIVOS em até 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado no Diário Oficial.
- 16.2. A interposição deverá ser por meio de requerimento fundamentado, enviado para o e-mail [diepr.paradesporto@social.mg.gov.br](mailto:diepr.paradesporto@social.mg.gov.br), sendo facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar conveniente;
- 16.3. Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do PROJETO ESPORTIVO.
- 16.4. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por pessoa sem legitimidade, sem motivação ou de forma distinta à indicada nos itens 16.1 e 16.2.
- 16.5. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.
- 16.6. O recurso será analisado pela Comissão Técnica de Seleção instituída pela Resolução Sedese nº 37/2024 no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento.
- 16.7. Após a análise pela Comissão Técnica de Seleção, a decisão final será proferida pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, autoridade competente conforme inciso II, do art. 44 da Lei Estadual nº 14.184/2002, no prazo de cinco dias corridos.
- 16.7.1. O extrato da decisão final será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.8. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de recurso.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- 17.1. Os PROJETOS ESPORTIVOS aprovados serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <https://www.social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>, contendo nome e CNPJ da instituição e valor aprovado.
- 17.2. A seleção não gera direito subjetivo à celebração da parceria.
- 17.3. Na hipótese da instituição selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a instituição classificada em colocação subsequente poderá ser convidada a celebrar a parceria nas condições por ela apresentada, e assim sucessivamente, desde que haja disponibilidade orçamentária para o chamamento.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

- 18.1. Após a divulgação do resultado final, as instituições com projetos aprovados serão notificadas por e-mail, para iniciar o processo de formalização da parceria.
- 18.2. A formalização dos convênios de saída e dos termos de colaboração será pautada pelos decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, respectivamente.
- 18.3. O processo de formalização da parceria será realizado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo saída, no endereço eletrônico <https://sigconsaida.mg.gov.br/>.
- 18.4. A proposta de plano de trabalho deverá ser inserida no SIGCON-MG em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final.
- 18.4.1. A instituição que não conseguir realizar o cadastro da proposta de plano de trabalho dentro do período previsto no item será desclassificada.

18.4.2. As instituições selecionadas deverão inserir todos os documentos solicitados no SIGCON-MG.

18.4.3. Na situação de aquisição de materiais ou contratação de profissionais que tenha sido realizado pesquisa de mercado, a instituição deverá inserir no SIGCON-MG, todos os orçamentos apresentados na fase de Envio do Projeto Esportivo.

18.5. A proposta de plano de trabalho deverá ser espelho do PROJETO ESPORTIVO classificado, incluindo as adequações realizadas durante a fase de Análise Técnica, sendo vedado realizar qualquer alteração que não estava prevista no projeto classificado.

18.6. As áreas técnicas da Sedese analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

18.7. Caso a instituição selecionada não respeitar o prazo estipulado para inserir documentação no SIGCON-MG, será desclassificada e comunicada por e-mail.

18.8. Não poderá preencher proposta de plano de trabalho a instituição que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG – ou apresentar irregularidade no CAGEDC.

18.9. A formalização das parcerias prevista neste Edital ocorrerá no ano de 2025 e, em sua impossibilidade, não gera obrigação de formalização em anos posteriores.

18.10. É vedada, na vigência do convênio/termo de colaboração, a celebração de nova parceria com a mesma instituição e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

## **19. DA EXECUÇÃO DO NÚCLEO**

19.1. São responsabilidades da instituição executora do Núcleo de Fomento ao Paradesporto:

19.1.1. Disponibilizar local com as condições mínimas exigidas neste edital;

19.1.2. Promover a seleção e contratação dos profissionais e a aquisição de materiais;

19.1.3. Recolher os tributos necessários para a contratação dos profissionais e compra de materiais, quando for o caso;

19.1.4. Realizar a manutenção do local de execução, garantindo a limpeza, água e energia;

19.1.5. Disponibilizar internet e local de trabalho adequado para os profissionais do programa;

19.1.6. Divulgar e fomentar as inscrições;

19.1.7. Gerir todo o processo de inscrição bem como fazer a gestão da lista de espera, se houver;

19.1.8. Desenvolver as ações do programa seguindo as orientações deste documento;

19.1.9. Conservar os materiais esportivos para a prática das atividades;

19.1.10. Elaborar e arquivar a lista de presença com assinatura e contato dos beneficiários para posterior comprovação do atendimento durante todo o período de execução das atividades;

19.1.11. Tirar fotos e realizar filmagens das atividades propostas;

19.1.12. Criar a ficha cadastral do beneficiário com o nome completo, documento de identidade, telefone e endereço de cada pessoa atendida pelo programa;

19.1.13. Arquivar a ficha cadastral e a fotocópia dos documentos de identidade, atestado médico e avaliação física (anamnese) de cada beneficiário;

19.1.14. Executar e prestar contas do programa, sendo intransferível a sua responsabilidade civil e administrativa;

19.1.15. Realizar a Capacitação Paradesportiva em um município mineiro que não seja o próprio, visando estimular o desenvolvimento do paradesporto, se pactuado no Plano de Trabalho;

19.1.16. Realizar o Festival Paradesportivo, se pactuado no Plano de Trabalho

- 19.1.17. Envio do relatório trimestral seguindo o modelo definido pela Sedese;
- 19.1.18. Envio dos relatórios de monitoramento seguindo o modelo definido pela Sedese.
- 19.2. São metas a serem atingidas pelas ações a serem executadas no PROJETO ESPORTIVO:

<b>Meta</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Comprovação</b>
Comprovação de geração de mídias espontâneas realizadas mensalmente	Divulgação do programa no município em mídias sociais, revistas, televisão, entre outros meios de publicidade.	Jornais, sites, revistas e televisão que façam menção ao programa, cartilha, banners, flyers, publicações virtuais, entre outros materiais de divulgação.
Alcance de 80% do atendimento, em todos os meses	Percentual mínimo da capacidade de atendimento do programa	Relatório consolidado; fichas de inscrição; lista de presença (contendo: nome dos presentes e assinatura).
Alcance de no mínimo 80% de grau de satisfação médio de todos os quesitos da pesquisa	Avaliação dos beneficiários sobre as atividades realizadas.	Relatório consolidado da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada pelos coordenadores e professores dos núcleos junto aos beneficiários e seus respectivos familiares
Alcance de 50% de continuidade dos mesmos alunos durante a execução do programa	Manutenção da frequência e participação dos alunos no programa afim de contribuir para o fomento da prática esportiva das pessoas com deficiência.	Lista de Presença (contendo: nome dos presentes e assinatura).
Alcance de melhoria de no mínimo 10% dos beneficiados de acordo com o protocolo de avaliação física utilizado pelo Executor.	Percentual de melhora do desempenho funcional dos beneficiados de acordo com a protocolo de avaliação do Executor	Resultados da avaliação física por meio dos testes aplicados, de acordo com especificidade de cada beneficiário atendido; relatório individual de cada beneficiário.

19.2.1. Caso as metas previstas não sejam cumpridas, a instituição executora deverá justificar no Relatório de Monitoramento para análise da Equipe Técnica da Sedese.

19.2.1.1. Caso o beneficiário inscrito no programa tenha falta mensal superior a 50%, sem justificativa, deverá ser excluído do programa e o Executor deverá relatar no Relatório de Monitoramento os beneficiários inscritos ativos e inativos com devidas justificativas a serem analisadas pela equipe técnica da Sedese.

19.2.1.2. Caso as justificativas apresentadas nos itens 19.2.1 e 19.2.1.1 não seja acatadas pela Equipe Técnica da Sedese, será caracterizado descumprimento de meta estabelecida no plano de trabalho e o Executor sofrerá as punições previstas no Decreto 47.132/2017 ou 48.745/2023.

19.3. Caso haja evasão, a instituição executora deve repor imediatamente a vaga mantendo uma lista de espera.

19.4. A instituição executora que utilizar os serviços de profissional de Fisioterapia, deverá atender a seguinte meta:

19.4.1. Atendimento a todo o público beneficiário do programa, por meio de técnicas fisioterapêuticas para prevenção e reabilitação dos beneficiários e comprovadas por meio de prontuário de atendimento individual e relatório consolidado.

19.5. A instituição executora que utilizar os serviços de profissional de Psicologia, deverá atender a seguinte meta:

19.5.1. Atendimento a todo o público beneficiário do programa, por meio de acolhimento e acompanhamento psicológico de cada beneficiário do programa, elaborando uma estratégia de mediação de conflitos internos de forma individual e identificar demandas coletivas que resultem em temas e ações de abordagens de grupos, sendo comprovadas por meio de prontuário de atendimento individual; relatório consolidado com as ações e encaminhamentos e plano de ação das abordagens coletivas.

19.5.2. Realização de no mínimo 1 encontro por mês (abordagens coletivas), com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados nos acolhimentos, sendo

comprovados por meio de relatório consolidado que pontue a logística do encontro, o tema abordado e as ações demandas; relato (feedback) de no mínimo 10% do número total de participantes; relatório fotográfico e listas de presença.

19.5.3. Todas as aulas deverão ser registradas com lista de presenças (contendo nome dos presentes e assinatura), registros fotográficos e demais recursos audiovisuais.

## **20. DA DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MARCAS**

20.1. É dever da instituição executora divulgar a inserção da marca do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto e da marca Sedese em toda divulgação, peças promocionais, mídias sociais, uniforme, banners e produtos resultantes, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais que tem o direito de ter sua marca difundida em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do programa;

20.2. O executor deverá confeccionar camisas para todos os beneficiados com a inserção da marca do programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto e a logomarca da Sedese, obrigatoriamente de forma visível na manga da camisa ou na parte da frente;

20.3. O executor poderá inserir a sua logomarca nos materiais de divulgação desde que atenda as regras de identidade visual do Estado de Minas Gerais disponível site <https://social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>.

20.4. A qualquer tempo, antes de produzir as peças, o Executor deverá enviar os planos de marcas para aprovação da Assessoria de Comunicação da Sedese, através do email [comunicacao@social.mg.gov.br](mailto:comunicacao@social.mg.gov.br), que analisará no prazo de 10 dias corridos.

## **21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

21.1. A execução e a prestação de contas dos convênios e dos termos de colaboração será pautada pelos Decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, respectivamente.

21.2. A execução e prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. Além das penalidades previstas nos decretos 48.745/2023 e 47.132/2017, o executor poderá sofrer punições caso:

22.1.1. Constatado dolo, fraude, ou simulação aos dispostos deste Edital, o Executor terá seu PROJETO ESPORTIVO indeferido.

22.1.2. Havendo pontuado no critério 3 - Fomento ao Paradesporto na Comunidade e não comprovar a sua realização durante a vigência da parceria, a instituição ficará impedida de pleitear o programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto por 02 (dois) anos consecutivos contados a partir da data da penalização.

22.1.3. Havendo pontuado no critério da realização do Festival Paradesportivo e não comprovar a sua realização durante a vigência da parceria, a instituição ficará impedida de pleitear o programa Núcleos de Fomento ao Paradesporto por 02 (dois) anos consecutivos contados a partir da data da penalização.

22.2. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A inscrição do PROJETO ESPORTIVO no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento do Decreto Estadual nº 48.745/2023, Decreto Estadual nº 47.132/2017, deste Edital e demais legislações pertinentes.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e será incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

23.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

23.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

23.5. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais (DIÁRIO DO EXECUTIVO) - Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>.

23.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.social.mg.gov.br/esportes/paradesporto>.

23.7. A Sedese não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação exigida, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

23.8. Nas ações de publicidade, a instituição deverá observar as vedações disposta no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504/1997, e na legislação vigente em caso de período eleitoral.

23.9. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela equipe técnica da Sedese, amparados na legislação pertinente.

## 24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Tabela de Referência de Preços.

24.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto Esportivo - NFP.

24.1.3. Anexo III – Planilha de Despesas NFP.

24.1.4. Anexo IV – Minuta do instrumento de parceria.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

1. A instituição poderá adquirir os seguintes materiais sem apresentar planilha detalhada e 3 (três) orçamentos de cada item, conforme lista e valores definidos abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA - PREÇOS MATERIAIS ESPORTIVOS					
Nº	Modalidade	Item	Unidade	Especificação	Valor
1		Barreira ajustável	Unidade	Altura: ajustável de 20 cm a 30 cm; Largura: 48 cm; Material: PVC	R\$ 79,40
2		Barreira	Unidade	Barreira para atletismo e desporto tipo: regulável com contrapeso; matéria-prima: corpo em madeira, base de ferro; tamanho: oficial FIAA.	R\$ 322,05
3		Bastão de Revezamento	Kit com 8 unidades	Material: alumínio; tamanho oficial IAAF.	R\$ 189,90

4	<b>Atletismo</b>	Peso de arremesso 4kg	Unidade	Peso de atletismo 4kg. Diâmetro 103mm. Acabamento rígido de aço galvanizado. Núcleo de chumbo, formato esférico, superfície totalmente lisa. Oficial certificado pela IAAF	R\$ 159,90
5		Peso de arremesso 7,26kg	Unidade	Peso de atletismo oficial, 7,26 kg, 125 mm de diâmetro. Fabricado em aço, com núcleo de chumbo e acabamento rígido com pintura a pó.	R\$ 377,69
6		Trena de fibra de vidro 50m	Unidade	Matéria-prima: Fibra de vidro; comprimento 50 metros; Escala: milímetros, centímetros e metros; Acessórios: Com manivela, suporte para carregar.	R\$ 55,00
7	<b>Basquete</b>	Bola de Basquetebol (72 a 74 cm)	Unidade	Material: Microfibra matrizada. Peso cheia: 510 a 565 g. Circunferência: 72 a 74 cm. Características adicionais: Miolo removível. Tamanho 6. Indicada para competições femininas acima de 12 anos.	R\$ 219,89
8		Bola de Basquetebol (75 a 78 cm)	Unidade	Material: Microfibra matrizada. Peso cheia: 600 a 650 g. Circunferência: 75 a 78 cm. Características adicionais: Miolo removível; tipo adulto. Tamanho 7. Indicada para competições masculinas de categorias acima de 12 anos.	R\$ 168,64
9	<b>Bocha</b>	Kit de bocha paralímpica	Unidade	Componentes: 13 bolas em couro (pelica); acompanha Maleta.	R\$ 1.187,68
10	<b>Futebol</b>	Bola de Futebol de Campo (64 a 66 cm)	Unidade	Categoria infantil. Material: poliuretano, câmara de Bútil, 64 - 67 cm, 350 - 390g. Tamanho nº 4.	R\$ 76,41
11		Bola de Futebol de Campo (68 a 70 cm)	Unidade	Categoria adulto. Material: poliuretano, câmara de butil, tamanho 68-70 cm, peso 410-450 g	R\$ 185,00
12		Rede de Futebol de Campo	Par	Confeccionada em fios de seda, 4mm, malhas (15 x 15cm), medidas de 2,50 x 7,50 m (AxC), 0,85m de fundo superior e 2,00m de fundo inferior	R\$ 294,52
13	<b>Futsal</b>	Bola de Futsal adulto (a partir do sub-15)	Unidade	Material: poliuretano, câmara butil, miolo removível, adulto masculino e feminino, a partir do sub-15 . Circunferência: 61 a 64 cm e 410 a 440 g de massa.	R\$ 109,00
14		Bola de Futsal infantil (sub-13)	Unidade	Material: poliuretano, câmara butil, miolo removível, sub-13. Circunferência: 55 a 59 cm e 350 a 380 g de massa.	R\$ 108,86
15		Bola de Futsal Mirim (sub-11)	Unidade	Material: em poliuretano, câmara butil, Sub-11 e Sub-13 . Circunferência: 50 a 55 cm e 300 a 350 g de massa.	R\$ 99,90

16		Rede para Trave de Gol Futsal	Par	Dimensões: 3,20m de largura, 2,10m de altura, 1,00m de recuo superior e inferior; Malha (Distância entre nós): 12x12cm; Fio: 6mm; Cor: Branca.	R\$ 187,68
17	<b>Goalball</b>	Bola Goalball	Unidade	Com guizo. Diâmetro aproximado: 24-25 Cm. Confeccionada em borracha moldada com 77cm de circunferência e peso de 1,25Kg. Tamanho oficial.	R\$ 1.450,64
18	<b>Handebol</b>	Bola Tamanho H1	Unidade	Indicada para feminino entre 8 e 14 anos e masculino entre 8 e 12 anos. Material: poliuretano, câmara de ar de butil, miolo removível. Circunferência: 49 - 51 cm e 230 - 270 g (tamanho 1 da IHF)	R\$ 166,25
19		Bola Tamanho H2	Unidade	Indicada para feminino acima de 14 anos e masculino entre 12 e 16 anos. Material: poliuretano, câmara de ar de butil, miolo removível. Circunferência: 54 - 56 cm e 325 a 400 g (tamanho 2 da IHF).	R\$ 154,49
20		Bola Tamanho H3	Unidade	Indicada para masculino acima de 16 anos. Material: poliuretano, câmara de ar de butil, miolo removível. Circunferência: 58 - 60 cm e 425 - 475 g (tamanho 3 da IHF).	R\$ 150,45
21		Rede de handebol	Par	Medidas: 3,20 x 2,10m (L x A), com fundo superior e inferior com 1,00 m de profundidade, trançado em malha 12 x12 cm.	R\$ 210,00
22	<b>Lutas</b>	Aparador de chute	Unidade	Material: lona sintética de alta resistência; enchimento: espuma alta densidade (EVA); alça: 03; medidas: aproximadamente 40cm x 60cm x 10cm; peso: 1.950g.	R\$ 136,41
23		Tatame	Unidade	Matéria-prima: EVA; medidas: 1m x 1m x 40mm e encaixe nos 4 lados.	R\$ 116,50
24	<b>Natação</b>	Espaguete	Unidade	Material: polietileno expandido, formato: tubo flexível, dimensões: 0,65 cm x 1,65 cm.	R\$ 10,72
25		Óculos	Unidade	Material: silicone; lente: policarbonato com tratamento antiembaçante; moldura: silicone com vedação; narizeira: PU (poliuretano); presilhas: tira dupla, ajustável.	R\$ 29,00
26		Palmar	Unidade	Material: polietileno, modelo anatômico com alça.	R\$ 66,00
27		Prancha de Natação	Unidade	Composição: 100% EVA; tamanho aprox.: 28x39x2,5 cm	R\$ 37,50
28		Touca	Unidade	Matéria-prima: 100% silicone; cores e tamanhos diversos.	R\$ 30,00

29	<b>Parabadminton</b>	Peteca de Badminton	Kit com 06 unidades	Tubo com 06 petecas, material: nylon com base em cortiça, cor amarela ou branca. Tamanho adulto.	R\$ 57,80
30		Raquete de Badminton	Unidade	Tamanho total 67 a 68cm; matéria-prima: carbono grafite.	R\$ 85,90
31		Rede de badminton	Unidade	Material: Rede de poliéster, fio de poliamida torcido, banda superior em PVC e cabo de aço plastificado; Dimensões: 6,10x0,70 m	R\$ 139,00
32	<b>Tênis</b>	Bola de Tênis	Pacote com 3 unidades	Tubo com 3 bolas. Matéria-prima: Borracha; Circunferência: 6,35 a 6,67 cm; Peso: 55 a 60g.	R\$ 37,00
33		Raquete de Tênis	Unidade	Tamanho grande; cabo e corpo em fibra, rebate em fibra trançada. Dimensões: 69,3 x 28 x 5,6 cm; 330,16g	R\$ 300,00
34		Rede de Tênis	Unidade	Rede dupla na parte superior nas medidas de 12,80 x 27 cm; confeccionada em fio especial de polietileno de alta densidade, com espessura de 2,5 mm; malha: 4,5 x 4,5 cm; 4 lonas; acompanha abraçadeiras para instalações e cabo de aço; medida: 12,80 x 1,10 m.	R\$ 238,50
35	<b>Tênis de Mesa</b>	Bola de Tênis Mesa	Caixa c/ 100 un.	Cor: laranja. Diâmetro: 40mm.	R\$ 194,90
36		Placar de Mesa Manual	Unidade	Composição: PVC Rígido. Peso aproximado: 942 g. Dimensões aproximadas: 21 x 39 x 19 cm. Cor: Preto.	R\$ 194,24
37		Raquete Tênis de Mesa	Unidade	Revestida de borracha lisa em ambos os lados e empunhadura padrão em madeira. Dimensões aproximadas: 25,5 cm x 15 cm x 0,70 cm (AxLxP). Peso líquido aprox.: 147g.	R\$ 31,13
38		Rede Tênis de Mesa	Unidade	Composição: Nylon e ferro; Cor: azul. Peso aproximado: 342 g. Dimensões aproximadas: 177 x 14,5 x 0,2 cm	R\$ 130,00
39	<b>Vôlei</b>	Bola de Voleibol (60 a 63 cm)	Unidade	Indicada para categoria mirim. Material: PU. Peso cheia 240 a 270g, Circunferência 60 a 63cm, Características adicionais: Miolo removível.	R\$ 99,99
40		Bola de Voleibol (65 a 67 cm)	Unidade	Indicada para categoria adulto. Material: microfibra. Peso cheia 260 a 280g. Circunferência 65 a 67 cm. Características adicionais: matrizada, com miolo substituível.	R\$ 309,00
41		Apito	Unidade	Peso aproximado: 20 g. Composição: Plástico.	R\$ 27,46
42		Bola de Iniciação nº 8	Unidade	Bola Iniciação Tamanho 08, composto de Borracha, peso: 110-120 g, Circunferência: 40-42 cm, com ranhuras na sua superfície.	R\$ 13,78

43	<b>Acessórios Esportivos</b>	Bomba de inflar	Unidade	Confeccionada em material sintético; diâmetro de 20cm; agulha de 4cm; peso 100g e mangueira de 18 cm.	R\$ 22,65	
44		Colchonete em EVA	Unidade	Confeccionado em EVA; Cores diversas. Dimensões aproximadas: 40x90x3cm.	R\$ 28,80	
45		Cronômetro Digital	Unidade	Tipo digital profissional de 8 voltas/tempos; alimentação: Bateria de lítio; precisão: 1/100 de segundo	R\$ 49,00	
46		Escada de Agilidade	Unidade	Material: Fita de nylon, degraus em plástico injetável. Tamanho: até 10 degraus. Peso: 245g aprox.	R\$ 53,00	
47		Medicine Ball 1kg	Unidade	Matéria-prima: Emborrachado, preenchido com areia; Tamanho/Peso: 1 kg.	R\$ 78,00	
48		Medicine Ball 3kg	Unidade	Material: Emborrachado, preenchido com areia; tamanho/Peso: 3 kg.	R\$ 96,10	
49		Medicine Ball 5kg	Unidade	Matéria-prima: Borracha natural; Tamanho: 23 cm de diâmetro. Peso 5 kg.	R\$ 138,22	
50		Peteca	Unidade	Altura: 20cm; peso: 45g; base: 15mm Altura x 5cm de base; 4 Penas paralelas na cor branca	R\$ 15,76	
51		Saco para guardar bola	Unidade	Saco para guardar bolas, em nylon, com capacidade para 20 bolas, tamanho Grande.	R\$ 70,00	
52		Squeeze 500ml	Unidade	Squeeze 500ml, 17 cm x 7 cm, material PEAD Atóxico	R\$ 10,50	
53		<b>Uniformes/ Vestimenta</b>	Agasalho (jaqueta e calça)	Unidade	Jaqueta com bolso e mangas raglan, 100% poliéster (tipo tactel). Aplicação em silk screen. Calça em tecido 100% poliéster (tipo tactel) com elástico na cintura.	R\$ 221,85
54			Bermuda	Unidade	Modelo: básico; matéria-prima: tactel 100% poliéster e com elástico na cintura; cores e tamanhos diversos.	R\$ 30,00
55	Camisa Dry Fit		Unidade	Tecido em dry fit com proteção UV ideal para prática esportiva. Tamanhos diversos.	R\$ 23,88	
56	Colete dupla face		Unidade	Colete dupla face tamanho único 100% poliéster, 66 cm x 46cm.	R\$ 23,85	
57	<b>Serviços</b>	Seguro Estagiário	Unidade/ano	Seguro anual contra acidentes pessoais para estagiário.	R\$ 25,12	

<b>TABELA DE REFERÊNCIA - SALÁRIOS</b>			
<b>Nº</b>	<b>Profissional</b>	<b>Valor da hora trabalhada</b>	<b>Remuneração bruta 20h/sem</b>
1	Coordenador Técnico	R\$ 25,79	R\$ 2.578,64
2	Técnico do Paradesporto	R\$ 19,62	R\$ 1.962,12
3	Profissional de Fisioterapia	R\$ 13,35	R\$ 1.335,45
4	Profissional de Psicologia	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00

5	Intérprete de Libras	R\$ 15,73	R\$ 1.572,92
6	Estagiário	R\$ 7,87	R\$ 786,70

## ANEXO II – MODELO DE PROJETO ESPORTIVO - NFP

1. Os proponentes interessados em participar deste processo de seleção devem apresentar um projeto esportivo conforme o modelo disponibilizado no Anexo II deste edital.
2. Este documento modelo, denominado "Projeto Esportivo", oferece orientações e estrutura para a elaboração do projeto a ser submetido para análise pela Comissão Avaliadora.

## ANEXO III – PLANILHA DE DESPESAS NFP

1. A Planilha de Despesas é o documento em que deve ser relacionado todos os itens que serão adquiridos ou contratados.
2. Serão considerados apenas os itens descritos na Planilha de Despesas, sendo vedada a inclusão de itens no momento da celebração da parceria.

## ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

1. Para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, o instrumento a ser celebrado será o termo de colaboração, modelo Minuta de Termo de Colaboração / Fomento. (Alterada em 2023 – Versão atualizada), disponibilizado no site <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.
2. Para parcerias celebradas com municípios e instituições da Administração Indireta Municipal, o instrumento a ser celebrado é o convênio, modelo Minuta Padrão de Convênio de Saída – Atualizada Decreto 48.745/2023, disponibilizado no site <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-convenios/>.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, **Secretário(a) de Estado**, em 22/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88844666** e o código CRC **B3634447**.